

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019**

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 e CPF nº 685.895.816-91, pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 177.176.568-25 e pelo **Secretário de Saúde Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) Detentora(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Presencial 10/2019 nos autos do processo administrativo 9614/2018 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**Denominação:** ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP

**Endereço:** Rua do Glicério nº 717, Bairro Liberdade, CEP: 01.514-001 na cidade de São Paulo - SP

**CNPJ:** 74.434.457/0001-40

**Inscrição Estadual:** 113.991.800.116

**Representante Legal:** Alexandre Luiz Beccare, brasileiro, casado, Gerente de Licitações

CPF: 251.497.628-10

RG: 26.172.826-X

**Valor Global da ATA:** R\$10.259,40 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para os itens 2,5,6,7,11 e 16.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade (Anual)	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Óleo para câmbio 80W90	balde de 20 litros	3	INCOL	R\$234,00	R\$702,00
5	Óleo para motor álcool/gasolina, sintético 5W30	frasco com 1 litro	150	VR LUB	R\$21,20	R\$3.180,00
6	Óleo para sistema hidráulico das máquinas de terraplanagem IPITUR AW 68	balde de 20 litros	30	VR LUB	R\$188,00	R\$5.640,00
7	Agente redutor líquido automotivo Arla 32	balde de 20 litros	6	BIO ARLA	R\$54,20	R\$325,20
11	Óleo para freios	frasco com 500 ml	24	RADNAQ	R\$10,90	R\$261,60
16	Aditivo para radiador	frasco com 01 Litro	12	RADNAQ	R\$12,55	R\$150,60
Valor Total da Proposta: R\$ 10.259,40						

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços, para aquisição de óleos e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos oficiais do município, conforme as especificações e quantidades em anexo relacionadas, a cargo da Secretaria de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em

igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretária de Administração, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciadora eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**Parágrafo Terceiro:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Marcos Aparecido Ferraz**, Assistente Técnico 1, portadora do RG: 13.310.385 e CPF: 030.550.268-96 da Secretária de Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA

2.1. As solicitações de materiais serão feitas pela Secretária de Administração, sendo que os pedidos serão efetivados por e-mail, e a solicitação junto à Detentora partirá do Departamento da Oficina do Município de Salto, e a Detentora deverá informar e-mail válido para receber os pedidos.

2.2. As entregas deverão acontecer em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação e apresentação de nota de empenho.

2.3. O local de entrega será no seguinte endereço ou em local destinado pela Administração Municipal previamente à entrega: Oficina Mecânica do Município de Salto – Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova Salto/SP – Telefone: (11) 4029-4412.

2.4. No momento da entrega a Detentora deverá comprovar por meio de etiqueta, adesivo, documento ou similar, que os produtos estão devidamente registrados na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 22, de 11/04/2014.

A fiscalização será exercida por servidores lotados na Secretária de Administração, no setor de Manutenção de Veículos que terão em especial, poderes para no momento da entrega devolver os produtos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

2.5. A detentora deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento da ata. O setor de Oficina poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

2.6. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

2.7. A detentora não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado pelo setor de Oficina.

2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

2.9. Fica o Departamento de Oficina do Município de Salto responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento desta ata, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

2.11. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.12. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças. Desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 10/2019, Ata de Registro 18/2019 e Nota de Empenho ...../2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5.. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preço, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Secretarias	Dotações	Fichas	Recursos
Educação	02.06.01.339030.12.122.0002.2.659.01.200000	59	Próprio
	02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000	81	Próprio
	02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000	98	Próprio
	02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000	112	Próprio
	02.06.03.339030.12.361.0002.2.658.05.220007	511	Federal
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000	168	Próprio
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001	170	Federal
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301004	172	Federal
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008	169	Estadual
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003	192	Federal
	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006	194	Federal
	02.08.05.339030.10.304.0005.2.631.05.303004	221	Federal
	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001	224	Federal
Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000	29	Próprio

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 10/2019 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.
- 6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 10/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta ata, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

9.4. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos serviços ora contratados.

9.5. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos veículos decorrentes da prestação de serviços objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para a Município de Salto, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

9.6. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

9.7. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 10/2019.

9.8. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de Maio de 2019.

  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
Órgão Gerenciador

  
**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
Órgão Gerenciador

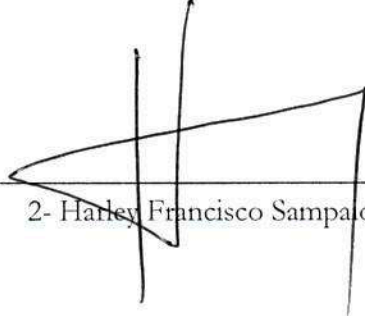
Eliana Ap. M. de Medeiros  
Chefe de Gabinete Educação  
RG: 27.536.708-3

  
**Flavio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
Órgão Gerenciador

  
**ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP**  
Detentora

Testemunhas:

  
1- Cristiane Saudino Fidelis

  
2- Hailey Francisco Sampaio

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 18/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES,  
PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de 05 de 2019

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26                      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF nº 685.895.816-91 RG nº 4.741.941

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261/71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: [secretario.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone(s): (11)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Nome:** Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

**Cargo:** Secretária Municipal de Educação

**CPF:** 177.176.568-25 **RG:** 27.055.098-7

**Data de Nascimento:** 06/07/1972

**Endereço residencial completo:** Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

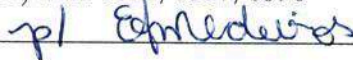
**E-mail institucional:** [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal :** [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)

**Telefone (s)** (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: \_\_\_\_\_

Eliana Ap. M. de Medeiros  
Chefe de Gabinete Educação  
RG: 27.536.708-3



Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

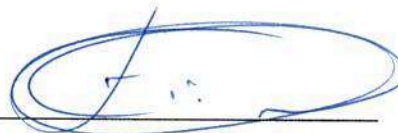
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA DETENTORA:**

Nome: Alexandre Luiz Beccare

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 251.947.628 - 10 RG: 25.172.826 - X

Data de Nascimento: 30/06/1975

Endereço residencial completo: Rua Paula Ney nº 673, apto 106 – Vila Mariana – São Paulo – SP  
CEP: 04107-022

E-mail institucional: [licitacoes@grupotamcar.com.br](mailto:licitacoes@grupotamcar.com.br)

E-mail pessoal: [alexandre.beccare@grupotamcar.com.br](mailto:alexandre.beccare@grupotamcar.com.br)

Telefone(s): (11) 3271-0663

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.